



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 421786/2018

Interessada - Águas de Primavera Ltda.

Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA

Advogado - Niuatom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575 - Munir Martins Salomão – OAB/MT 20.383/O.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 450/2023

Auto de Infração nº 108678 de 14/08/2018. Por realizar continuamente lançamento de esgoto sanitário sem tratamento (*in natura*) diretamente no solo, o qual escorre por gravidade para o Córrego Traíras; por deixar de atender a notificação nº 140857 de 30/05/2017 em sua totalidade. Anexo: Relatório Técnico de Inspeção nº 111/2018/DUDRONDON/SEMA. Decisão Administrativa nº 4430/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 62, V e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, que seja anulado o referido auto de infração e arquivado o processo e/ou extinção da multa ou atenuada. Voto da Relatora: votou por excluir da condenação a pena de R\$100.000,00, pela violação da ampla defesa por majoração, sem abrir vistas a autuada. Manteve a pena de multa R\$50.000,00 para a conduta de deixar de atender a notificação de inspeção e a pena de multa/dia fixando em R\$3.000,00 limitados a 30 dias, alcançando o valor de R\$90.000,00, totalizando R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de que não seja aplicada a multa/dia de R\$3.000,00, totalizando R\$90.000,00. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para somente deixar a penalidade de multa, referente a deixar de atender notificação, totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.